

PROJETO DE LEI

Nº 274/2011

Lei Nº 9628

AUTÓGRAFO Nº 170/2011

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio à Associação Educacional Santa Rita de Cássia)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Junho de 2011.

Projeto de Lei nº 274/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-041/2011

PA nº 8.375/2011

LADO PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 10 JUN 2011

MAYRE JUNIOR

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através das Emendas 9, 27, 61, 342 e 472 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, respectivamente de autoria dos Nobres Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Anselmo Rolim Neto, Rozendo de Oliveira e Emílio Souza de Oliveira, foi destinada à Associação Educacional Santa Rita de Cássia, a título de subvenção, a importância de R\$ 38.005,00 (trinta e oito mil e cinco reais).

Ocorre que a entidade necessita dos recursos provenientes das emendas parlamentares para que possa adquirir um veículo automotor, tipo furgão de pequeno porte e bi-combustível para transporte de emergência de alunos com deficiência e, também para captação de doações, já que o único veículo que possui, é uma Kombi, ano 2000, em condições precárias de uso, que foi doada há anos.

A Associação Educacional Santa Rita de Cássia, mantenedora da EPPE – Escola Pré Profissionalizante para pessoas com deficiência mental leve, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, tem por objetivo promover o bem estar, a proteção e o ajustamento das pessoas com deficiência, bem como estimular estudos e atividades a eles relacionados.

Proporciona aos alunos um lugar seguro, adequado, onde eles têm várias atividades educativas e ao mesmo tempo recebem Treinamento Ocupacional Pré-Profissionalizante, sempre tendo em vista, o desenvolvimento das potencialidades dessas pessoas, assim como o senso de disciplina, respeito, responsabilidade, sempre direcionado para atitudes positivas, frente todas as ocupações, seja no trabalho realizado na escola, em parceria com as indústrias da cidade, em suas oficinas abrigadas, ou inserido no mercado de trabalho da comunidade, nas atividades mais diversificadas.

A escolaridade é o ponto básico na unidade de ensino, onde todos os alunos participam independente da idade.

O lazer é outro ponto importante, onde a entidade desenvolve um trabalho com bastante ênfase.

Nesse conjunto, atende de maneira adequada às principais necessidades dos alunos, proporcionando a eles a realização das três áreas mais importantes: educação, trabalho e lazer.

Realiza um trabalho de esporte e lazer com mais regras, preparando os alunos para participação em competições.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 274/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 9, 27, 61, 342 e 472, respectivamente de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Anselmo Rolim Neto, Rozendo de Oliveira e Emílio Souza de Oliveira, até o valor de R\$ 38.005,00 (Trinta e Oito Mil e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 10.04.00 4.4.50.42.00 12 361 2022 4123 1 2200000 - R\$ 38.005,00, em ação a ser criada denominada EMENDAS 9, 27, 61, 342 e 472 – Auxílio à Associação Educacional Santa Rita de Cássia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4110 denominada Emenda 9 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4127 denominada Emenda 27 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil e cinco reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4153 denominada Emenda 61 – subvenção da Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4297 denominada Emenda 342 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 8.008,00 (oito mil reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4382 denominada Emenda 472 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

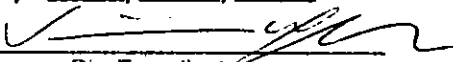
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

10 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/E 14 / 06 / 11



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL nº 274/2011

Trata-se de Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências”*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos termos do §1º do art. 44 da LOMS.

Conforme a mensagem do Sr. Prefeito, o presente projeto tem por objetivo alterar a dotação orçamentária das referidas Emendas, a fim de que os recursos delas provenientes possam ser repassados à Associação Educacional Santa Rita de Cássia e destinados à aquisição de um veículo automotor, tipo furgão de pequeno porte e bicomcombustível para transporte de emergência de alunos com deficiência e, também para a captação de doações.

O Art. 1º do PL prevê autorização ao Poder Executivo para abertura de *“crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 9, 27, 61, 342, 472, respectivamente de autoria dos Vereadores José Antonio Caldini Crespo, Anselmo Rolim Neto, Rozendo de Oliveira e Emílio Souza de Oliveira, até o valor de R\$38.005,00 (trinta e oito mil e cinco reais)”*; o Art. 2º dispõe sobre os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total das dotações do orçamento vigente que menciona; e o seu *Parágrafo Único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º com a cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito, sendo que *“Créditos Adicionais”*, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64 são *“as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”*, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: - suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incs. I a III).

[Handwritten signature and initials]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto" (in A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107).

O art. 43, §1º da Lei nº 4.320/64 enuncia que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei". (g.n.).

A anulação total de dotações orçamentárias está devidamente prevista no art. 2º do PL, atendendo ao disposto no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, bem como ao disposto no art. 94, VI, da LOMS.

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 RIC).

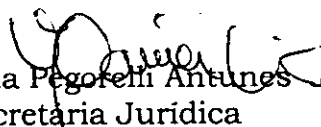
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de junho de 2011.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 274/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio à Associação Educacional Santa Rita de Cássia)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 274/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Altera os dispositivos da lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.


Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de junho de 2011.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 274/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio à Associação Educacional Santa Rita de Cássia)

Pela aprovação.

S/C., 14 de junho de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

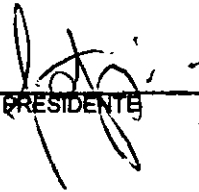

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 29/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14.1.06 1 2011




PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 20/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14.1.06 1 2011



PRESIDENTE



10

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0399

Sorocaba, 15 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178/2011, aos Projetos de Lei nºs 251, 254, 255, 256, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 280, 253, 271 e 278/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rest.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 170/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei n° 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 274/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei n° 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 9, 27, 61, 342 e 472, respectivamente de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Anselmo Rolim Neto, Rozendo de Oliveira e Emílio Souza de Oliveira, até o valor de R\$ 38.005,00 (trinta e oito mil e cinco reais), na forma que segue:

1 - 10.04.00 4.4.50.42.00 12 361 2022 4123 1 2200000 - R\$ 38.005,00, em ação a ser criada denominada EMENDAS 9, 27, 61, 342 e 472 - Auxílio à Associação Educacional Santa Rita de Cássia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4110 denominada Emenda 9 - subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4127 denominada Emenda 27 - subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil e cinco reais);





12

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4153 denominada Emenda 61 - subvenção da Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4297 denominada Emenda 342 - subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 8.008,00 (oito mil reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4382 denominada Emenda 472 - subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481
FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 8.375/2011)

LEI Nº 9.628, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 274/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 9, 27, 61, 342 e 472, respectivamente de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Creso, Anselmo Rolim Neto, Rozendo de Oliveira e Emílio Souza de Oliveira, até o valor de R\$ 38.005,00 (Trinta e Oito Mil e Cinco Reais), na forma que segue:

1 - 10.04.00 4.4.50.42.00 12 361 2022 4123 1 2200000 - R\$ 38.005,00, em ação a ser criada denominada EMENDAS 9, 27, 61, 342 e 472 - Auxílio à Associação Educacional Santa Rita de Cássia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4110 denominada Emenda 9 - subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4127 denominada Emenda 27 - subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4153 denominada Emenda 61 - subvenção da Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4297 denominada Emenda 342 - subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4382 denominada Emenda 472 - subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Junho de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Divisão da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 20 de Junho de 2011.

SEL-DCDAO-PL-EX-041/2011
PA nº 8.375/2011





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481
FOLHA 02 DE 03

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através das Emendas 9, 27, 61, 342 e 472 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, respectivamente de autoria dos Nobres Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Anselmo Rolim Neto, Rozendo de Oliveira e Emilio Souza de Oliveira, foi destinada à Associação Educacional Santa Rita de Cássia, a título de subvenção, a importância de R\$ 38.005,00 (trinta e oito mil e cinco reais).

Ocorre que a entidade necessita dos recursos provenientes das emendas parlamentares para que possa adquirir um veículo automotor, tipo furgão de pequeno porte e bi-combustível para transporte de emergência de alunos com deficiência e, também para captação de doações, já que o único veículo que possui, é uma Kombi, ano 2000, em condições precárias de uso, que foi doada há anos.

A Associação Educacional Santa Rita de Cássia, mantenedora da EPPE – Escola Pré Profissionalizante para pessoas com deficiência mental leve, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, tem por objetivo promover o bem estar, a proteção e o ajustamento das pessoas com deficiência, bem como estimular estudos e atividades a eles relacionados.

Proporciona aos alunos um lugar seguro, adequado, onde eles têm várias atividades educativas e ao mesmo tempo recebem Treinamento Ocupacional Pré-Profissionalizante, sempre tendo em vista, o desenvolvimento das potencialidades dessas pessoas, assim como o senso de disciplina, respeito, responsabilidade, sempre direcionado para atitudes positivas, frente todas as ocupações, seja no trabalho realizado na escola, em parceria com as indústrias da cidade, em suas oficinas integradas, ou inserido no mercado de trabalho da comunidade, nas atividades mais diversificadas.

A escolaridade é o ponto básico na unidade de ensino, onde todos os alunos participam independente da idade.

O lazer é outro ponto importante, onde a entidade desenvolve um trabalho com bastante ênfase.

Nesse conjunto, atende de maneira adequada às principais necessidades dos alunos, proporcionando a eles a realização das três áreas mais importantes: educação, trabalho e lazer.

Realiza um trabalho de esporte e lazer com mais regras, preparando os alunos para participação em competições.

[Handwritten signature]
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Procura desenvolver a auto estima dos alunos, proporcionando maior integração na sociedade, maior motivação para enfrentar todas as dificuldades, mais entrosamento entre eles e todos os que os rodeiam.

A escola conta com professores de música e de educação física em parceria com a ACM.

Durante o ano letivo trabalham com vários projetos como: papel reciclado, madeira, sucatas, artes plásticas, argila, horta, pintura em tecidos, tela, bijuterias e culinária, cada um com grupos de acordo com as habilidades.

Neste ano de 2011, a entidade está atendendo 181 (cento e oitenta e um) alunos, sendo 83 na escola e 98 só nas oficinas, e desse total, 53 alunos em período integral, que ficam pela manhã em sala de aula e à tarde participam das oficinas semi-profissionalizantes e de artesanato.

Com a aquisição de um novo veículo, a Entidade estará economizando combustível, podendo, ainda, economizar com a utilização do etanol e evitando o custo excessivo com a manutenção da Kombi ano 2000, à gasolina, e em condições precárias de uso, cujo custo/benefício está muito alto.

Por ser uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, recebendo apenas a subvenção da Prefeitura, necessita para sua subsistência, de doações realizadas pela população, sendo o veículo de extrema importância para a continuidade de seu trabalho.

Estando dessa forma, justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, para a transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.



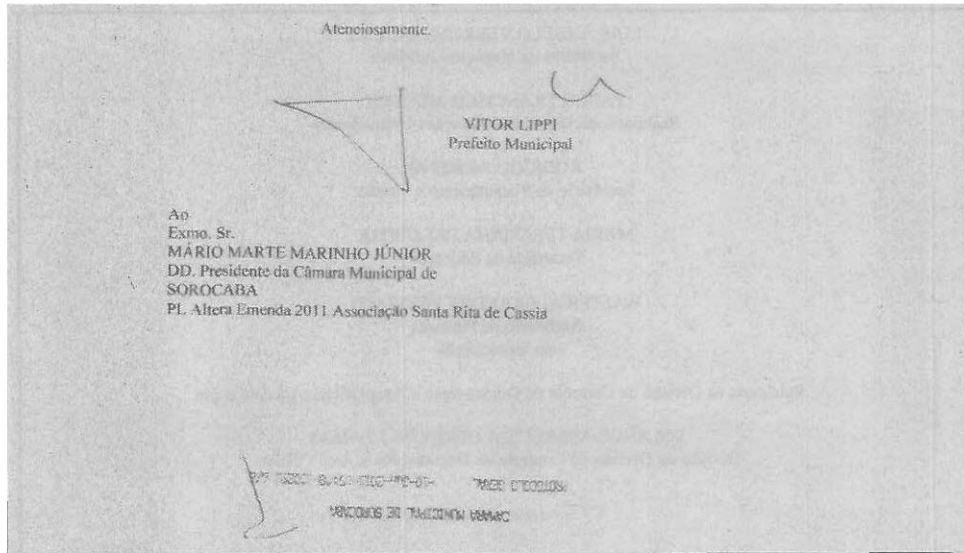


Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.481
FOLHA 03 DE 03





(Processo nº 8.375/2011)

LEI Nº 9.628, DE 20 DE JUNHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 274/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 9, 27, 61, 342 e 472, respectivamente de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Anselmo Rolim Neto, Rozendo de Oliveira e Emílio Souza de Oliveira, até o valor de R\$ 38.005,00 (Trinta e Oito Mil e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 10.04.00 4.4.50.42.00 12 361 2022 4123 1 2200000 - R\$ 38.005,00, em ação a ser criada denominada EMENDAS 9, 27, 61, 342 e 472 – Auxílio à Associação Educacional Santa Rita de Cássia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4110 denominada Emenda 9 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4127 denominada Emenda 27 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4153 denominada Emenda 61 – subvenção da Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

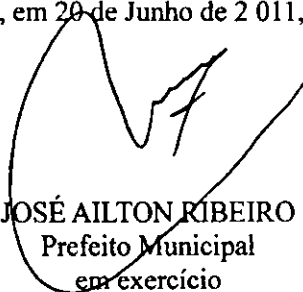
10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4297 denominada Emenda 342 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

10.04.00 3.3.50.43.00 12 361 2022, ação 4382 denominada Emenda 472 – subvenção à Associação Educacional Santa Rita de Cássia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.628, de 20/6/2011 – fls. 2.




LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



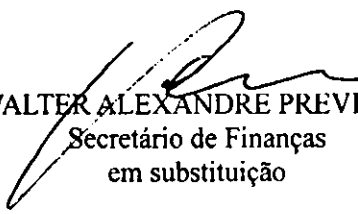
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

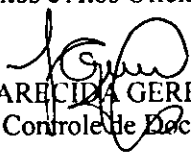


MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação



WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Divisão da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.628, de 20/6/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 10 de Junho de 2011.

SUJ-DCDAO-PL-EX-044/2011
PA nº 8.375/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através das Emendas 9, 27, 61, 342 e 472 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, respectivamente de autoria dos Nobres Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Anselmo Rolim Neto, Rozendo de Oliveira e Ermilo Souza de Oliveira, foi destinada à Associação Educacional Santa Rita de Cássia, a título de subvenção, a importância de R\$ 38.005,00 (trinta e oito mil e cinco reais).

Ocorre que a entidade necessita dos recursos provenientes das emendas parlamentares para que possa adquirir um veículo automotor, tipo furgão de pequeno porte e bi-combustível para transporte de emergência de alunos com deficiência e, também para captação de doações, já que o único veículo que possui, é uma Kombi, ano 2000, em condições precárias de uso, que foi doada há anos.

A Associação Educacional Santa Rita de Cássia, mantenedora da EPPE – Escola Pré Profissionalizante para pessoas com deficiência mental leve, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, tem por objetivo promover o bem estar, a proteção e o ajustamento das pessoas com deficiência, bem como estimular estudos e atividades a eles relacionados.

Proporciona aos alunos um lugar seguro, adequado, onde eles têm várias atividades educativas e ao mesmo tempo recebem Treinamento Ocupacional Pré-Profissionalizante, sempre tendo em vista, o desenvolvimento das potencialidades dessas pessoas, assim como o senso de disciplina, respeito, responsabilidade, sempre direcionado para atitudes positivas, frente todas as ocupações, seja no trabalho realizado na escola, em parceria com as indústrias da cidade, em suas oficinas abrigadas, ou inserido no mercado de trabalho da comunidade, nas atividades mais diversificadas.

A escolaridade é o ponto básico na unidade de ensino, onde todos os alunos participam independente da idade.

O lazer é outro ponto importante, onde a entidade desenvolve um trabalho com bastante ênfase.

Nesse conjunto, atende de maneira adequada às principais necessidades dos alunos, proporcionando a eles a realização das três áreas mais importantes: educação, trabalho e lazer.

Realiza um trabalho de esporte e lazer com mais regras, preparando os alunos para participação em competições.

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL
CÂMARA DE REPRESENTANTES



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.628, de 20/6/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 044/2011 fls. 2.

Procura desenvolver a auto estima dos alunos, proporcionando maior integração na sociedade, maior motivação para enfrentar todas as dificuldades, mais entrosamento entre eles e todos os que os rodeiam.

A escola conta com professores de música e de educação física em parceria com o ACM

Durante o ano letivo trabalham com vários projetos como: papel reciclado, madeira, sucatas, artes plásticas, argila, horta, pintura em tecidos, tela, bijuterias e culinária, cada um com grupos de acordo com as habilidades.

Neste ano de 2011, a entidade está atendendo 181 (cento e oitenta e um) alunos, sendo 83 na escola e 98 só nas oficinas, e desse total, 53 alunos em período integral, que ficam pela manhã em sala de aula e à tarde participam das oficinas semi-profissionalizantes e de artesanato.

Com a aquisição de um novo veículo, a Entidade estará economizando combustível, podendo, ainda, economizar com a utilização do etanol e evitando o custo excessivo com a manutenção da Kombi ano 2000, à gasolina, e em condições precárias de uso, cujo custo benefício está muito alto.

Por ser uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, recebendo apenas a subvenção da Prefeitura, necessita para sua subsistência, de doações realizadas pela população, sendo o veículo de extrema importância para a continuidade de seu trabalho.

Estando dessa forma, justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, para a transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD - Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Emenda 2011 Associação Santa Rita de Cassia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA